



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Institui o Dia Nacional Do Padroeiro do Budismo, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Dia Nacional do Padroeiro do Budismo – Mestre Ibaguari Nissui Shounin, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho, em todo o território nacional.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A historia do Mestre Ibaguari Nissui Shounin iniciou concomitantemente com a imigração japonesa no Brasil, quando, em 18 de junho de 1908 atracou em Santos o navio Kasato Maru, trazendo os primeiros japoneses.

Assim como várias outras famílias, a família Ibaguari foi levada para as lavouras de café no interior de São Paulo passando por um período de provações antes de começar a exercer o papel religioso.

No ano de 1936 o mestre Ibaguari fundou o primeiro núcleo de cultos na colônia união, em Guaíçara. Posteriormente essa colônia foi elevada a Filial Brasileira Taissenji.





O segundo e terceiro núcleo de cultos, foram estabelecidos em Quatá e em Presidente Prudente em 1940. Com o passar do tempo e com o aumento da procura pela religião, foi fundando sete templos no Brasil, como o templo de Nikkyoji no bairro Vila Mariana em São Paulo, o templo Ryushoji em Mogi das Cruzes e o templo Homppi em Londrina no Paraná.

O Mestre Ibaguari auxiliou várias vidas, sempre aconselhando e orando pela cura dos doentes. Teve uma vida dedicada ao próximo, ele faleceu em 1º de novembro de 19714, com 85 anos de idade.

Diante da importância do mestre Ibaguari na relação de introdução do Budismo no Brasil, é justo estabelecer uma data para celebração do dia Nacional Padroeiro do Budismo – Mestre Ibaguari Nissui Shounin.

Esperamos contar com a colaboração de nossos ilustres pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2022.

Deputado LUIZ NISHIMORI

